



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito Complementar para amostra da comercialização e operação online dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, formada pelos servidores, Diego Delduque de Souza Ribeiro - ID Funcional nº 51471922, Henrique Ignácio Junior – Id. Funcional nº 5158717-3, Rafael de Oliveira Barreiros – Id. Funcional nº 51595141, Alessandra Pessoa Coimbra – Id. Funcional nº 51555026 e Richarles Ramenzoni da Silva – Id. Funcional nº 51587211, designados pela Portaria LOTERJ n.º 663, de 18 de março 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 051 de 20 de março de 2025.

Representando a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., compareceu o senhor: André Luis Nunes Ferreira – CPF: 113.300.116-51.

A empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. realizou a apresentação de cumprimento das diligências apontadas em NOTA TÉCNICA (97338053) da plataforma de sua segunda marca comercial, pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento de nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito Complementar, concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com

sucesso todos os testes, declarando ainda, que os equipamentos oferecem interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;

2. Da diligência dos subitens do item 9.2.1 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. comprovou constar em sua plataforma as apostas esportivas de quota fixa, atendendo aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle, de sistema de gestão de apostas e em relação às informações a serem mantidas, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos na PoC Complementar, comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
3. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/totens pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.
4. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador, de eventos futuros e de eventos relevantes e alterações, estando atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
5. Considerando a opção da empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. em não disponibilizar Jackpots para jogos da categoria iLottery, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
6. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
7. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
8. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito –

PoC, formada pelos servidores acima descritos, nos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 15/2025, constante do Processo Administrativo SEI-150013/001162/2024, aprovando a plataforma da segunda marca comercial da empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., ressaltando que a empresa declarou em sede de Prova de Conceito Complementar que concorda em observar e cumprir os exatos termos da decisão liminar exarada em 02/01/2025 pelo Min. Rel. André Mendonça, nos autos da ACO nº 3696 enquanto perdurar seus efeitos, no mais, não houve nenhuma recomendação de alteração da plataforma, considerando-a SATISFATÓRIA, por cumprir os requisitos avaliativos (98521861).

Ato contínuo, foi expedida Certidão, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao item 9.11 do supracitado Edital de Credenciamento (98540500).

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento de nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.12 do acima mencionado Edital de Credenciamento, AUTORIZAR a inclusão da segunda marca comercial da empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., HYPEZBET, na autorização concedida pela LOTERJ, por meio do Termo de Credenciamento e Autorização nº 015/2024 (89602682) CONDICIONADA à integração ao Meio de Pagamento exclusivo contratado pela LOTERJ, conforme alínea “h” do item 7.1.4 e ao Anexo VIII – Declaração Relativa ao Compromisso de Uso do Meio de Pagamento Oficial da Loterj na operação, ambos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e à alínea “i”, da Cláusula Quarta: Das Obrigações da Credenciada, do Termo de Credenciamento e Autorização.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO- ID. FUNCIONAL

Nº 51471922

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR

ID FUNCIONAL Nº 51587173

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

RAFAEL DE OLIVEIRA BARREIROS

ID. FUNCIONAL Nº 51595141

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA
ID. FUNCIONAL Nº 5158721
Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

ALESSANDRA PESSOA COIMBRA
ID. FUNCIONAL Nº 5155026
Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 17/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa Coimbra, Assessora Especial**, em 17/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramensoni da Silva, Auxiliar de Serviço**, em 17/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 17/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Barreiros, Ajudante**, em 17/04/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98544177** e o código CRC **14E9F134**.